

Este Boletim contém as orientações mais relevantes emitidas por esta Auditoria Interna sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, bem como outras informações importantes. O objetivo é ampliar as formas de acesso dos gestores aos assuntos mais significativos tratados por esta Audin-MPU, a fim de continuar colaborando efetivamente com a gestão administrativa dos recursos públicos no âmbito do Ministério Público da União.

## PARECERES

### Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 112/2020

*Administrativo. Limpeza e conservação com dedicação exclusiva. Reposição do profissional ausente. Possibilidade de previsão de trabalho intermitente.*

Os serviços continuados com cessão de mão de obra devem atentar para a possibilidade de eventual utilização de empregados em contrato individual de trabalho intermitente pela empresa prestadora dos serviços, desde que haja previsão contratual e que a execução dos trabalhos obedeça aos dispositivos constantes da Lei nº 13.467/2017, de modo a evitar responsabilização da Administração Pública pelo mal uso do novo regime de contrato de trabalho.

### Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 123/2020

*Administrativo. Responsabilidade do contratado. Danos causados. Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Princípio da legalidade.*

Na subcontratação, a execução de parte do objeto do contrato pode ser atribuída a terceiros, sem que isso, entretanto, afaste as responsabilidades contratuais e legais do contratado em relação à parte subcontratada.

### Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 152/2020

*Administrativo. Retenção de tributos Valores reembolsados Reposição de peças não relacionadas nos contratos de manutenção.*

No caso de se apresentarem situações que exijam a substituição de peças não relacionadas no termo contratual, a contratada ficará responsável pela respectiva aquisição, tornando-se proprietária desse material, que, em seguida será fornecido à Administração adquirente, juntamente com a emissão de nota fiscal de venda, discriminados os tributos incidentes, uma vez que esse procedimento, nos termos da SC Cosit SRFB nº 317/2019, constitui natureza de compra e venda, que enseja retenção de tributos.

**Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 155/2020*****Administrativo. Trabalhista. Intervalo intrajornada. Concessão. Indenização.***

Possibilidade de concessão, como regra, do intervalo intrajornada, sendo excepcionalmente possível a indenização do período do intervalo intrajornada suprimido, se comprovada efetiva inviabilidade de sua concessão.

**Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 157/2020*****Administrativo. Complementação de valor financeiro. Quitação dos débitos. Vigência encerrada. Utilização de saldos financeiros de outro contrato. Mesma pessoa jurídica.***

A Administração poderá utilizar o valor devido à empresa no complemento do pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados em vez do depósito em conta corrente de sua titularidade, considerando que esse procedimento foi autorizado por escrito pela empresa e que os pertinentes registros das fases da despesa no SIAFI se manterão vinculados aos contratos respectivos, de sorte que, excepcionalmente, os débitos trabalhistas de um contrato serão liquidados com recursos financeiros de outro.

**Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 158/2020*****Pessoal. Possibilidade de desaverbação de período excedente de tempo de contribuição de servidor aposentado, para fins de eventual aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social.***

Possibilidade de desaverbação de tempo de serviço/contribuição quando o período a ser desaverbado não trazer repercussões na concessão de direitos, benefícios ou vantagens que reflitam em efeitos financeiros ao servidor.

**Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 357/2020*****Pessoal. Pagamento. Adicionais de insalubridade/periculosidade/raios-x. Covid-19.***

Não é possível a manutenção de pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou de gratificação por trabalhos com raios-x a servidores que tenham sido afastados

temporariamente do local e das atividades consideradas insalubres/perigosas, em razão da situação de emergência de saúde pública imposta pela pandemia da Covid-19; a manutenção do pagamento dos referidos adicionais a servidores que estejam trabalhando presencialmente no local periciado, porém, com redução do tempo de exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas fica condicionada ao atendimento dos períodos mínimos de exposição a raios-x ou a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas estabelecidos.

### **Parecer Seori/AUDIN-MPU nº 399/2020**

***Contábil. Reembolso. Auxílio-moradia. Despesas apropriadas em Restos a Pagar. Exercício corrente. Correção da nota de empenho utilizada. Procedimentos.***

A unidade gestora deve promover a regularização do valor das despesas do exercício corrente (indenização de auxílio-moradia), indevidamente registrado como Restos a Pagar na Nota de Empenho do exercício anterior, registrando-o em Nota de Empenho do presente exercício, por meio da alteração do documento hábil e, na aba "Outros Lançamentos", utilizar as situações DSE999 (Estorno - reclassificação de despesa com remanejamento de limite de saque) e DSN999 (Normal - reclassificação de despesa com remanejamento de limite de saque), com os respectivos e correspondentes dados dos lançamentos de estorno e normal, conjuntamente com as situações DFE003 e DFN003.

## **ORIENTAÇÕES**

### **Orientação Contábil Seori/Audin-MPU nº 001/2020**

*Contábil. Pagamentos no Siafi para bancos digitais (eletrônicos). Dados bancários. Ausência de agências bancárias cadastradas no Siafi. Procedimentos.*

O Banco do Brasil tem redirecionado, com sucesso, os recursos para a agência 0001 que foram originalmente enviados para a agência 9999, relativamente aos bancos digitais. Nesse sentido, a UG que receber documento que tenha por favorecido algum dos bancos digitais (190 - Coop. de Economia e Crédito Mútuo Serv. Publ. – SERVICOOOP; 260 - NU Pagamentos S.A.; 364 - Gerencianet Pagamentos do Brasil Ltda), bem como se a agência 0001 ainda não estiver cadastrada no Siafi (CONAGENCIA), a Unidade poderá utilizar a agência 9999, que o crédito será efetivado pelo Banco do Brasil na conta corrente correta do favorecido.

## **ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU<sup>1</sup>**

### **Orientação Normativa/AGU nº 60/2020**

*Pesquisa de preços. Prorrogação contratual.*

Dispõe sobre ser facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

### **Orientação Normativa/AGU nº 63/2020**

*Planilha de Custos e Formação de Preços. Benefícios estabelecidos em ACT ou CCT.*

Dispõe que é indevida a inclusão nas planilhas de custos e formação de preços de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que onerem exclusivamente a Administração Pública tomadora de serviço.

---

<sup>1</sup> Essas Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União -AGU, no seu teor, não são vinculativas, mas podem ser utilizadas como fonte de pesquisa.

**Orientação Normativa/AGU nº 64/2020*****Sistema de Registro de Preços. Minuta do edital.***

Dispõe que no âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993; e do art. 11, inciso VI, alínea 'a' da Lei Complementar nº 73/1993; relativas à aprovação da minuta de edital e contrato administrativo são de exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do certame.

**Orientação Normativa/AGU nº 65/2020*****Prorrogação contratual. Previsão no edital e em cláusula contratual.***

Dispõe sobre a legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, de que cuida o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, demanda expressa previsão no edital e em cláusula contratual.

**Orientação Normativa/AGU nº 67/2020*****Pregão. Contratação de serviços de engenharia.***

Dispõe sobre não haver óbice jurídico para adoção da modalidade de pregão para contratação de serviços de engenharia, caso o objeto seja tecnicamente caracterizado como serviço de natureza comum, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

**Orientação Normativa/AGU nº 68/2020*****Locação de imóvel. Consulta sobre a existência de imóvel disponível.***

Dispõe que a compra ou locação de imóvel deve necessariamente ser precedida de consulta sobre a existência de imóvel público disponível. Inexistindo imóvel público que atenda aos requisitos necessários para a instalação de órgão ou entidade, é recomendável a promoção de chamamento público para fins de prospecção do mercado imobiliário.

## **RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

### **Relatório de Auditoria nº 02/2020**

#### ***Controle patrimonial. Inventário anual.***

Empreender esforços para realizar, na medida do possível, o Inventário Anual no referido exercício.

#### ***Controle patrimonial. Aprimoramento de processos. Bens de informática.***

Aprimorar os mecanismos de transferência e de controle de bens patrimoniais, em especial de bens de informática, de modo a minimizar a geração inconsistências quando da realização de inventários

### **Relatório de Auditoria nº 03/2020**

#### ***Contratos. Fiscalização. Integrantes área requisitante.***

Incluir integrantes da área requisitante/técnica (fiscalização) e, se possível, do setor de contratos na composição da EPC para contratação de serviços.

#### ***Controle interno administrativo. Estudos técnicos-preliminares.***

Fortalecer o controle interno administrativo, em relação à análise dos estudos técnicos preliminares e seus produtos (ex: checklist, diretrizes, manuais ou o que a Unidade entender como suficiente).

#### ***Controle interno administrativo. Planilha de custos e formação de preços. Avisos prévios trabalhado e indenizado.***

Aprimorar os controles internos relacionados ao preenchimento de planilhas de custos em observância aos normativos aplicáveis, em especial com relação aos avisos prévios trabalhado e indenizado.

## **INOVAÇÃO NORMATIVA**

### **Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020**

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

### **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, entre estas, estabelece a vedação até 31/12/2021 de: concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; reajuste a membros de Poder ou de órgão, servidores, empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado; bem como, de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza.

### **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

### **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020**

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

### **Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020**

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

### **Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas -

RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### **Medida Provisória nº 966, 13 de maio de 2020**

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação ou omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

### **Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020**

Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020**

Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

### **Solução de Consulta COSIT/RFB nº 36, de 30 de março de 2020**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

Retenção de Tributos: Pagamentos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal. Serviços prestados com emprego de materiais. Percentual próprio.

Uma vez enquadrado o serviço como aquele prestado com emprego de materiais, em função de no contrato de prestação do serviço e na respectiva nota fiscal ou fatura estarem discriminados os materiais a serem empregados na sua execução, deve ser aplicada a alíquota correspondente para fins de retenção de tributos federais, descabendo, em tal caso, aplicação de alíquotas distintas sobre a parte do serviço e a parte dos materiais empregados.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.234, de 2012.



## **ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

### **Administrativo**

#### **Acórdão TCU nº 594/2020 – Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Vital do Rêgo)**

*Licitação. Comissão de licitação. Princípio da segregação de funções. Orçamento estimativo. Avaliação. Competência.*

Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.

#### **Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário (Representação, Relator Vital do Rêgo)**

*Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial.*

Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **Acórdão TCU nº 1246/2020 – Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

*Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Transferência. Capacidade técnico-operacional. Sucessão. Fraude.*

Quando os administradores de determinada empresa, em razão de ela se encontrar na iminência de sofrer sanção administrativa restritiva de direito, transferem o seu acervo técnico a outra empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo específico de continuar as atividades da primeira, resta caracterizada a hipótese de sucessão fraudulenta, cabendo estender à sucessora os efeitos da penalidade aplicada à sucedida.

**Acórdão nº TCU 1321/2020 - Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

*Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Patrimônio líquido. Limite mínimo. Justificativa.*

A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado, com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações e Contratos.

**Acórdão nº TCU 1333/2020 - Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

*Licitação. Registro de preços. Serviços. Ausência de padronização. Vedação.*

É indevida a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviço que não seja padronizável e replicável, por ser incompatível com o art. 3º, inciso III, do Decreto 7.892/2013.

**Acórdão nº TCU 1335/2020 - Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

*Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.*

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo Coronavírus (Covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020).

**Pessoal****Acórdão 1120/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)**

*Remoção de pessoal. Ajuda de custo. Ministério Público da União.*

É lícito o pagamento de ajuda de custo, mesmo nos casos de remoção a pedido, aos membros do Ministério Público da União, com fundamento no art. 65, inciso I, da **LC 35/1979** (Loman), tendo em vista que a **EC 45/2004** garantiu-lhes os mesmos direitos, garantias e prerrogativas dos magistrados, estabelecendo a simetria entre as carreiras e a isonomia de regime jurídico.

**Acórdão TCU nº 4359/2020 - 2ª Câmara (Aposentadoria, Relator André de Carvalho)**

***Pessoal. Aposentadoria. Vantagens como "opção". Ilegalidade. Negativa de registro. Determinações.***

Reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.